



Secretaria-Geral (do ex-MEPAT)

Despacho (extracto) n.º 8804/2002 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Março de 2002:

Maria Martinha Fernandes Paixão Campaste e Maria Rosa Serrasqueiro Marques Pereira — nomeadas, precedendo concurso, para a categoria de telefonista, em comissão de serviço, para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, ficando posicionadas no escalão 4, índice 160, e escalão 6, índice 187, respectivamente. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2002. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Joana Candeias Araújo*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho n.º 8805/2002 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de Junho, determina que seja utilizado um caderno de registo na prestação de serviços com veículos pronto-socorro.

Considerando que, nestes serviços, são em muitos casos, utilizados documentos descritivos das características dos veículos rebocados, requeridos por razões contratuais, designadamente no âmbito da assistência em viagem, não faz sentido impor de forma rígida um modelo e folha a utilizar, mas apenas fixar os campos necessários para a descrição dos elementos essenciais de identificação do serviço, pelo que o modelo anexo é facultativo quanto à sua estrutura.

Assim:

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de Junho, determino o seguinte:

1 — O caderno de registo de serviços de transporte ou reboque a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de Junho, é constituído por folhas numeradas e não destacáveis, de formato A4 ou A5, podendo as mesmas ter duplicados.

2 — São de preenchimento obrigatório os elementos constantes do modelo de folha anexo, excepto o destinado a «Observações».

3 — Podem ser adoptados modelos distintos do constante do anexo ao presente diploma ou acrescentados outros itens descritivos do ser-

viço, desde que estejam incluídos os elementos de preenchimento obrigatório.

4 — O disposto no presente despacho entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

25 de Março de 2002. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE OU REBOQUE COM VEÍCULOS PRONTO-SOCORRO

Caderno de registo n.º _____ Folha n.º _____
Pronto-Socorro/matricula: - -

Identificação da empresa

Data/Rubrica ⁽¹⁾	Pedido por	Localização	Destino	Veículo transportado	Observações ⁽²⁾
...../...../200.....	Marca
.....	Modelo
.....	Matricula - -
...../...../200.....	Marca
.....	Modelo
.....	Matricula - -

⁽¹⁾ Rubrica do motorista

⁽²⁾ Observações relativas ao veículo transportado ou outras

Despacho n.º 8806/2002 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Na sequência do disposto no n.º 1.4 do despacho n.º 3152/2002 (2.ª série), de 18 de Janeiro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 2002), e no n.º 1 do despacho n.º 6610/2002 (2.ª série), de 7 de Março (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 2002), que delegam ou subdelegam determinadas competências no director de serviços de Transportes Rodoviários de Mercadorias, e no uso da autorização para subdelegar, prevista, respectivamente, nos n.ºs 2 e 3 dos referidos despachos, é agora possível actualizar o dispositivo de delegação de competências anteriormente adoptado no segmento do transporte rodoviário de mercadorias.

Por razões de coerência do sistema de delegações e subdelegações, os efeitos do presente despacho são retroagidos à mesma data de produção de efeitos dos despachos que contêm a autorização para subdelegar.